



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.221, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1601
Data: 23 / 01 / 2026

“INSTITUI O PROGRAMA "MAIS CULTURA" NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAJAMAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o “PROGRAMA MAIS CULTURA” no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, destinado ao desenvolvimento do **projeto sociocultural de criação** dos seguintes **Grupos Artísticos**:

- I - Cia. Municipal de Dança;
- II - Cia. Municipal de Música;
- III - Cia. Municipal de Teatro; e
- IV - Coral Municipal.

§ 1º Os grupos artísticos de que trata este artigo representarão o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional.

§ 2º Cada Grupo Artístico terá em sua composição um Elenco, um Assistente e um Instrutor, nas quantidades estabelecidas nesta Lei, os quais são os beneficiários do “Programa Mais Cultura”.

**Art. 2º** O Programa "Mais Cultura" objetiva:

- I - fomentar e valorizar a produção artística e cultural;
- II - estimular a difusão artística e cultural;
- III - estimular a fruição e formação de público;
- IV - oportunizar a profissionalização de artistas; e
- V - garantir o pleno exercício dos direitos culturais do cidadão através da democratização do acesso a patrimônios materiais e imateriais, bem como incentivar a economia criativa aos fazedores de cultura.

## CAPÍTULO II DA BOLSA AUXÍLIO

**Art. 3º** Fica autorizada a concessão mensal de Bolsa-Auxílio aos beneficiários do Programa "Mais Cultura", ou seja, aos **participantes do Elenco, ao Assistente e ao Instrutor**, nas seguintes modalidades, valores e carga horária:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.221/2026 - fls. 2

**I - Bolsa-Elenco**, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para até 50 beneficiários, com carga horária máxima de 15h/semanal;

**II - Bolsa-Assistente**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para até 4 beneficiários com carga horária máxima de 15h/semanal;

**III - Bolsa-Instrutor**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para até 4 beneficiários com carga horária máxima de 15h/semanal.

## CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

**Art. 4º São requisitos** para ingresso dos beneficiários no “Programa Mais Cultura”:

**I - aos integrantes do ELENCO:**

**a)** ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

**b)** estar inscrito e ser aprovado nas audições;

**c)** comprovar, se menor, que está matriculado em instituição de Ensino Público ou Privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

**d)** não ter vínculo empregatício com órgãos públicos.

**II - ao ASSISTENTE e ao INSTRUTOR:**

**a)** ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima;

**b)** não ter vínculo empregatício com órgãos públicos;

**c)** estar homologado por edital de chamamento público específico para as vagas disponibilizadas;

**d)** não possuir antecedentes criminais, apresentando certidões dos setores de distribuição dos Foros Criminais dos lugares de que tenha residido nos últimos 5 anos da Justiça Federal e Estadual (podendo ser emitidas pela internet);

**e)** folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 anos, expedida, no máximo a 60 dias (podendo ser emitida pela internet);

**f)** experiência comprovada por portfólio e certificados de formação formal ou informal.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.221/2026 - fls. 3

## CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ANÁLISE

**Art. 5º** Os beneficiários de que trata o art. 4º desta Lei participarão, obrigatoriamente, de entrevista com a **COMISSÃO DE ANÁLISE** que avaliará os beneficiários inscritos mediante aprovação nas Audições.

**Parágrafo único.** A **COMISSÃO DE ANÁLISE** será composta por 2 (dois) servidores públicos efetivos representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Os beneficiários aprovados formalizarão **Termo de Compromisso** com direitos e deveres estabelecidos por Decreto regulamentador, inclusive, **cedendo os direitos de imagem e autorais** ao Município de Cajamar, sendo obrigatória a anuência dos responsáveis, no caso dos menores.

## CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

**Art. 7º** Os beneficiários selecionados para o "Programa Mais Cultura", além das atividades de formação, mediante supervisão técnica, poderão auxiliar as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria, não ultrapassando a carga horária estabelecida no art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** Os beneficiários dos incisos II e III do art. 3º desta Lei, deverão apresentar, mensalmente, relatório de atividades à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, contendo os ensaios, apresentações, resultados e outras atividades inerentes aos benefícios.

## CAPÍTULO VI DO PRAZO DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 9º** O prazo de participação no "Programa Mais Cultura", será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada ciclo, mediante inscrição e aprovação nas audições, ou edital de chamamento público, dependendo da modalidade pretendida.

## CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 10.** Os beneficiários do "Programa Mais Cultura" serão avaliados pela Comissão de Análise da Secretaria de Cultura e Turismo, e, mediante laudo fundamentado de avaliação, poderão ter o benefício suspenso ou cancelado, em caso de infração ao disposto nesta Lei ou em legislação pertinente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.221/2026 - fls. 4

**Art. 11.** Serão desligados do Programa "MAIS CULTURA " os beneficiários que:

**I** - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nos ensaios, apresentações e outras atividades inerentes ao projeto;

**II** - quando convocados, não participarem das ações com justificativa convincente;

**III** - utilizarem os recursos da bolsa-auxílio para fins não especificados nesta Lei;

**IV** - forem dispensados de ações por indisciplina ou a seu pedido;

**V** - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que convocará, observada a ordem classificatória, o próximo suplente, resultado da audição vigente ou do edital de chamamento público, ou o substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A participação no Programa "Mais Cultura " não gera qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura disponibilizará a relação dos beneficiários do "Programa Mais Cultura", no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar.

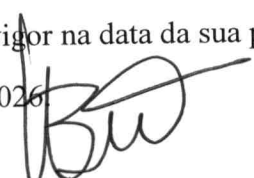
**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 23 de janeiro de 2026

  
**KAUÂN BERTO DE SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.221/2026 - fls. 5

**RODRIGO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo